



**ADESAO Nº 002/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN E A  
EMPRESA EMBARQUE JÁ VIAGEM E TURISMO  
LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN CEP: 59300-000, representado por seu Prefeito Municipal, Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMBARQUE JÁ VIAGEM E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 10.477.835/0001-90, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 4283 – Sala 01, bairro: Lagoa Nova, CEP: 59.075-700, neste ato representado pela Senhor José Alves Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.442.644-15, em doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016 e em observância às disposições das leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022 do Pregão Eletrônico Nº 006/2022 (SRP) – Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreende pesquisa, reserva, marcação de assento, voo, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, seguro assistência em viagem nacional e reserva de hotéis**, para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no processo licitatório supramencionado.

**1.2.** Este termo de Contrato Administrativo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTALR\$
01	Serviço de emissão de bilhete (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete) – Passagens Aéreas Nacionais. Serviço de alteração e cancelamento de bilhete sendo de responsabilidade da contratada.	15	Bilhete	3,33%	R\$ 30.000,00



**ADESAO Nº 002/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016**

02	Serviço de reserva de hotel (Assessoria, cotação, reserva e emissão de voucher). Serviço de alteração e cancelamento da reserva de hotel sendo de responsabilidade da contratada. A categoria deverá ser de no mínimo 3 (três) estrelas, incluindo café da manhã na hospedagem	30	Diária	3,33%	R\$ 10.690,00
03	Prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos	15	Bilhete	3,34%	R\$ 3.392,70
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 44.082,70</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.082,70** (Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/04/2022 e encerramento em 25/04/2023, prorrogável na forma do art. 57, §2º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei nº 5.380 de 29 de dezembro de 2021 (Orçamento Geral do Município de Caicó/RN – Prefeitura Municipal, Exercício de 2022), na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.10010.10.122.15.2.28  
2.8008.12.361.12.2.15  
2.2002.4.122.24.2.2  
2.7007.4.121.29.2.9  
2.5005.4.122.23.2.5

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039/ 339033/ 339014

**FONTE:** 15001002/ 15001001/ 15000000



**ADESAO Nº 002/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após a formalização da seguinte documentação: Nota Fiscal/fatura descritiva (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

**5.2.** Todos os pagamentos referentes ao presente processo licitatório obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

**5.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

**5.5.** Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

**5.6.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO EM GERAL**

**6.1.** Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços, desde que consiga comprovar através de pedido fundamentado e formalizado com a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela CONTRATADA e efetivamente colocada à disposição da PMC/RN;

**9.1.2.** Responsabilizar-se por distribuir serviços aos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição;

**9.1.3.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição;

**9.1.4.** Comunicar formalmente a CONTRATADA as ocorrências com seus empregados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;



**ADESAO Nº 002/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016**

**9.1.5.** Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de restauração, ampliação e construção dos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da referida Unidade Administrativa;

**9.1.6.** Elaborar os projetos técnicos dos serviços a serem executados nos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da referida Unidade Administrativa, podendo para isto contratar profissionais técnicos especializados;

**9.1.7.** Acompanhar e responsabilizar através de técnicos especializados pela segurança dos serviços, que deverão atender as normas ABNT NBR em vigor;

**9.1.8.** Assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**9.1.9.** Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

**9.1.10.** Observar para que durante toda a vigência do contrato administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencida;

**9.1.11.** Requerer a qualquer momento e, especialmente, quando da apresentação da nota fiscal para efeito de pagamento pela CONTRATADA, os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, e, inclusive, os comprovantes de pagamento de seus empregados com os respectivos recolhimentos dos encargos sociais.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Na execução do objeto do presente Edital, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**10.1.1.** Pagar aos seus empregados de acordo com os termos pactuados com o Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal contratante;

**10.1.2.** Assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;

**10.1.3.** substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

**10.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

**10.1.5.** Adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);

**10.1.6.** Recrutar, preferencialmente no Município de Caicó/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos



**ADESAO Nº 002/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016**

aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

**10.1.7.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

**10.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;

**10.1.9.** Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior, e quando for solicitada outra documentação complementar;

**10.1.10.** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**10.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

**10.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

**10.1.13.** Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

**10.2.** Por força do parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** As alterações contratuais obedecerão às normas previstas pela legislação vigente, especialmente consignadas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

**12.1.1.** Não cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**12.1.3.** Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

**12.1.4.** Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**ADESAO Nº 002/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016**

- 12.1.5.** Desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;
- 12.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;
- 12.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

**12.2.** Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

- 13.1.1.** Advertência por escrito;
- 13.1.2.** Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;
- 13.1.3.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;
- 13.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- 13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.** As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- 13.2.1.** Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e



**ADESAO Nº 002/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016**

**13.2.2.** Praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

**13.3.** O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

**13.4.** O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

**13.5.** As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de Caicó/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

**13.6.** A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**13.7.** O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caicó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**13.8.** Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

**13.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**13.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.11.** Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

**13.12.** Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**ADESAO Nº 002/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.03.04.0016**

**13.13.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 26 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ALVES SOBRINHO  
Data: 26/04/2022 22:18:04-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
P/CONTRATANTE

**JOSÉ ALVES SOBRINHO**  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª .....

2ª :.....